



SGD: 2022/24839/034629

Palmas, 1º de novembro de 2022.

PARECER Nº 07/2022/CI**ASSUNTO: MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023****INTERESSADO: CONSELHO ADMINISTRATIVO****ORIGEM: COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 – (PAI – 2023).

1. Política Anual de Investimentos. Modelo de Gestão. Estratégia de alocação e limites a serem observados. Limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica. Parâmetros a serem perseguidos. Metodologia e Critérios a serem adotados na exposição aos riscos. Metodologia e Critérios a serem adotados para precificação dos ativos. Metodologia e Critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos recursos do RPPS. Plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Minuta da Política de Investimentos 2023** com o intuito de atender as exigências legais para a gestão e aplicação dos recursos do RPPS-TO.

Ressalta-se que a **Minuta da Política de Investimentos 2023** foi enviada pela Diretoria Executiva a este Comitê de Investimento no dia 31/10/2022. Sendo referida **Minuta** apresentada ao Comitê na 4ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 1º/11/2022.

Verificou-se que constam na Minuta da Política de Investimentos as seguintes informações:

Sumário;

1. Introdução;
2. Definições;
3. Diretrizes Gerais;
4. Gestão Previdenciária (Pró Gestão);
5. Comitê de Investimentos;
6. Consultoria de Investimentos;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Odírcio Soares do Nascimento EM 04/11/2022 12:53:08

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA SUELI MARTINS EM 03/11/2022 11:01:08

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AAF7B808012401A5 | SGD:2022/24839/034629





7. Modelo de Gestão;
8. Segregação de Massa;
9. Meta de Retorno Esperado;
10. Aderência das Metas de Rentabilidade;
11. Carteira Anual;
12. Alocação de recursos e os limites por seguimento de aplicação;
13. Cenário;
 - 13.1 Economia Global;
 - 13.2 Economia Brasileira;
14. Alocação Objetivo;
 - 14.1 Regras Específicas;
15. Apreçamento de Ativos financeiros;
16. Gestão de Risco;
 - 16.1 Risco de Mercado;
 - 16.2 Risco de Crédito;
 - 16.2 Risco de Liquidez;
 - 16.3 Risco Operacional;
 - 16.4 Risco de Terceirização;
 - 16.5 Risco Legal;
 - 16.6 Risco Sistêmico;
 - 16.7 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento;
17. Vedações;
18. Recomendações Gerais
19. Considerações Finais.

Em síntese, eis a minuta apresentada para fins de emissão de parecer técnico deste Comitê de Investimentos.

FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que uma das atribuições do Comitê de Investimentos é acompanhar a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS-TO quanto à formulação, revisão e execução da Política de Investimentos, conforme Art. 26-B da Lei Estadual nº 1940/2008 alterada pela Lei nº 3.698/2020, nestes termos:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Odirce Soares do Nascimento EM 04/11/2022 12:53:08

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA SUELI MARTINS EM 03/11/2022 11:01:08

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AAF7B808012401A5 | SGD:2022/24839/034629





Art. 26-B. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I – acompanhar a gestão dos recursos do RPPS-TO, quanto a:

a) **formulação, revisão e execução da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;”(grifos nossos)**

O caput do art. 4º, da **RESOLUÇÃO Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, do Conselho Monetário Nacional**, estabelece que os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, **antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos.**

Considerando que a PORTARIA Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, do MTP, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. E que no capítulo VI da referida Portaria trata especificamente sobre os investimentos dos recursos, especificamente na seção II que trata sobre a Política de Investimento.

O **art. 102**, da citada Portaria indica os requisitos mínimos que devem ser contemplados na Política de Investimentos, **vejamos o dispositivo legal transcrito a seguir:**

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Odírcio Soares do Nascimento EM 04/11/2022 12:53:08

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA SUELI MARTINS EM 03/11/2022 11:01:08

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AAF7B808012401A5 | SGD:2022/24839/034629





obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea “e”;

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em





metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

DA ANÁLISE

Quanto a RESOLUÇÃO Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, do CMN e aos requisitos mínimos, exigidos pelo art. 102 da PORTARIA Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, do MTP, observou-se que todos os critérios foram atendidos.

Ainda assim, este Comitê, no papel de assessorar a gestão de investimento de maneira a maximizar a Carteira de Investimento destacou alguns pontos a serem adotados:

1- Atentar-se às oportunidades de mercado com a tempestividade necessária para o momento da aplicação, buscando a maximização da carteira de investimento, através de estudos regulares de avaliação de desempenho dos fundos em carteira para oportunizar realocações;

2- Implementar mecanismos que contribuam para recuperação de ativos de fundos considerados estressados, visando minimizar perdas;





3- Que o Administrador e Gestor dos fundos observem os critérios de precificação dos ativos constantes na carteira dos fundos, conforme definido no inciso VI do art. 102 da citada Portaria.

A estratégia da PAI - 2023 tem como foco a aquisição de títulos públicos, aproveitando que os mesmos estão remunerando acima da meta estipulada para o Instituto, aumentando a exposição de 20,30% para 55% da carteira em Títulos Públicos Federais, reduzindo a exposição em fundos renda fixa 100% Título Público, de maneira a reduzir os custos com taxas de administração dos fundos.

DA CONCLUSÃO

De maneira geral, a proposta da Política apresenta diretrizes Gerais, de acordo com a legislação vigente, a serem aplicadas no horizonte do exercício 2023, que buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidade e procura minimizar a exposição excessiva a riscos.

Este Comitê, relativo à proposta enviada pela Diretoria Executiva, entende que diante do atual cenário econômico e político, se faz necessário buscar alternativas que possam viabilizar um melhor rendimento para a carteira com o intuito de atingir a meta atuarial de IPCA+ 4,90%, aproveitando para tanto a oportunidade que ora se vislumbra de alcançar a meta através da aquisição de Títulos Públicos, e manifesta-se favorável à Política de Investimentos apresentada para o ano de 2023.

Dessa forma, encaminhamos o presente Parecer para análise e deliberação do Conselho Administrativo e, na oportunidade, aprovação da Política de Investimentos 2023, conforme Lei Estadual nº 1940/2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.698/2020.

É o parecer, s.m.j.

MARIA SUELI MARTINS
Membro

ELENORA ANTONIA DE CARVALHO
Membro

JULIO SOARES LACERDA
Membro

DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Membro

ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO
Coordenador do Comitê

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Odirce Soares do Nascimento EM 04/11/2022 12:53:08

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA SUELI MARTINS EM 03/11/2022 11:01:08

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AAF7B808012401A5 | SGD:2022/24839/034629

